LEI ORDINÁRIA Nº 1807/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025 _ INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA _ FMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 7313345

LEI ORDINÁRIA Nº 1807/2025, DE 26 MAIO DE 2025.

"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO SPAUTZ, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lebon Régis, tendo como gestor e/ou ordenador de despesas servidor designado pelo Poder Executivo, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do FMPI:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei;

IX - As advindas de acordos, convênios, contratos de apoio financeiro, termos de parceria e termos de fomento;

X - Os provenientes de captação de recursos através de leis de incentivo.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, o qual está autorizado a firmar termo de colaboração, fomento ou convênio, com entidades que preencham os requisitos legais, devendo a resolução que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Lebon Régis - SC destinados ao FMPI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto a pessoa idosa:

I - Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso;

II - Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - Transferências para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI), observados os trâmites legais;

V - Pagamento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo a promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativo aos idosos;

IX - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I;

X - Aquisição de equipamentos, reformas ou ampliações voltadas a promoção, proteção e defesa do idoso.

Art. 4º Deve ser vedada a utilização dos recursos do FMPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMPI para:

I - Manutenção e funcionamento do trabalho do Conselho Municipal do Idoso;

II - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - investimentos em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política do idoso.

Art. 5º O órgão municipal gestor prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o FMPI, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do FMPI.

Art. 7º Para o primeiro ano do exercício financeiro o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para o exercício do primeiro ano financeiro o orçamento para o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lebon Régis – SC:

UNIDADE GESTORA - 03: Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lebon Régis – SC

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO- 93000 – Fundo Municipal de Assistência Social;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 93030 - Fundo Municipal de Assistência Social;

FUNÇÃO – 8 – Assistência Social;

SUBFUNÇÃO – 242 – Assistência ao Portador de Deficiência;

PROGRAMA – 26 – Assistência Social Geral;

AÇÃO – 2.39 – Manutenção do Fundo de Assistência Social.

DESPESAS – 72 – 31900000 - R$- 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 1.953, de 14 de agosto de 2003 que instituiu o Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

I - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV - Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Lebon Régis, em 10 de junho de 2025.

MARCELO SPAUTZ
Prefeito Municipal

MARCELO SPAUTZ:93856857915
Assinado digitalmente por MARCELO SPAUTZ:93856857915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO SPAUTZ:93856857915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.11 08:44:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CÉSAR AUGUSTUS WINCK
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.12 09:27:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

.

.